



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 125/2015-CGJ

Fortaleza, 9 de outubro de 2015.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Notas e/ou Registro de Imóveis
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8502280-97.2015.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Existência de Bens

Prezado(a) Senhor(a),

Com a finalidade de dar cumprimento à solicitação formulada pela liquidante extrajudicial nomeada pela Agência Nacional de Saúde- ANS (anexo), solicito a Vossa Senhoria que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de bens imóveis em nome de DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 06.853.661/0001-46, nos termos do Despacho de fls. 9.

Outrossim, esclareço que a referida resposta deve ser encaminhada diretamente à solicitante: Praia de Botafogo, 22/1004, Botafogo, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22.250-040.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

Referência n.º 8502280-97.2015.8.06.0026

Assunto: Providência

Solicitante: Ana Paula Cruz Salles

DESPACHO/OFÍCIO N.º 4632/2015/CGJ-CE

Cuida-se de procedimento administrativo formulado por Ana Paula Cruz Salles, liquidante extrajudicial, regularmente nomeada pela Agência Nacional de Saúde – ANS, pelo qual solicita desta CGJ as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, acerca da existência de bens em nome de DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 06.853.661/0001-46.

Expeça-se, portanto, ofício circular dirigido aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, encaminhando-lhes cópia da inicial, a fim de que informem, diretamente à solicitante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de bens imóveis registrados em nome da sobredita massa falida.

Comunique-se à parte solicitante.

Arquivem-se os autos.

À Diretoria Geral para providências.

A cópia do presente servirá como ofício.

Fortaleza, 09 de outubro de 2015.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça

OFÍCIO Nº 30/2015/LE/DAYMED

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. General Afonso Albuquerque Lima s/nº - Cambéa
CEP 60822-325- Fortaleza - CE

Corregedoria da Justiça
06/10/15
Raonyc Banjo

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO, Nº 1897 de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2015, decretou o regime de liquidação extrajudicial da operadora de planos privados de assistência à saúde DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.853.661/0001-46, e nomeou como liquidante a Sra. Ana Paula Cruz Salles, conforme Portaria nº 7493, de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2015. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que

DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ nº 06.853.661/0001-46

prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Praia de Botafogo, 22/1004, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22250-040 e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.


Ana Paula Cruz Salles
Liquidante Extrajudicial

§1º. A autorização para proposta, caberá à Diretoria Colegiada aprovar a forma e o texto de termo de responsabilidade, observando os itens presentes no edital de convocação e do comunicado da autorização da proposta, disposto ainda sobre:

I - a necessidade de termo de compromisso, a ser firmado com a operadora com a proposta autorizada, para implementação de serviços operacionais e/ou medidas adicionais que contribuam para atendimento nos termos do edital de convocação, manutenção dos requisitos de habilitação e cumprimento de demais obrigações;

II - a publicação do comunicado e, havendo, do extrato do termo de compromisso;

§2º. O comunicado da autorização da proposta poderá ser publicado simultaneamente à Resolução Operacional - RO que decretar, se for o caso, a liquidação extrajudicial na operadora que não atender a determinação de alienação da carteira;

Art. 13. A DIPRO caberá o acompanhamento, juntamente com a DIOPE, observadas suas atribuições regimentais, do cumprimento das cláusulas pactuadas nos termos de responsabilidade e de compromisso;

Parágrafo único. A DIOPE caberá o acompanhamento do termo de cooperação, devendo periodicamente enviar à DIPRO o resultado de sua análise, informando se houve ou não cumprimento do termo de cooperação, para o adequado acompanhamento do cumprimento do termo de compromisso com a ANS.

CAPÍTULO IV

das disposições finais e transitórias

Art. 14. O art. 1º e §4º do art. 10, ambos do RN nº 112, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Resolução Normativa dispõe sobre a alienação da carteira de beneficiários das operadoras de planos de assistência à saúde, assim definidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.636, de 3 de junho de 1998, e no art. 2º da Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001." (SR)

"Art. 10"

§4º. Não compreendido o prazo previamente estabelecido será realizada oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora de planos de assistência à saúde, nos termos da RN nº 384, de 4 de setembro de 2015" (NR).

Art. 15. Ficam revogadas as disposições do Capítulo IV da RN nº 112, de 2005.

Art. 16. O art. 3º da RN nº 186, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º"

§5º. Quando da adesão do beneficiário em novo contrato com uma operadora com proposta autorizada via oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, deverá ser observado o prazo da alínea "b" do inciso II deste artigo para exercício de preferências preestabelecidas" (NR).

Art. 17. A RN nº 316, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, conforme a seguinte redação:

Art. 19-A. Promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários, a autoridade proposta em oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários, a ANS poderá fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a operadora apresente os documentos a que se refere o art. 26 da RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, desde que com o objetivo de manter atividade contínua relacionada à saúde, exceto operação de planos privados de assistência à saúde.

§1º. A ANS poderá, caso entenda necessário, solicitar a comprovação dos fatos objeto das declarações a que se refere o art. 26 da RN nº 85, de 2004, e rejeitar documentos apurados relevantes.

§2º. Expirado o prazo do caput sem manifestação da operadora em apresentação da totalidade dos documentos exigidos, a ANS poderá decretar sua liquidação extrajudicial."

Art. 18. A contar da data em que a Diretoria Colegiada da ANS decretar a alienação compulsória da carteira de operadora de plano de assistência à saúde, a Diretoria de Fiscalização - DIFIS será facultada a apurar as demandas instauradas para apurar infrações nos dispositivos legais ou infra legais disciplinares do mercado de saúde suplementar.

Parágrafo único. O agrupamento a que se refere o caput pode ser da por tipo infrativo, por tema, por natureza, área geográfica, ou qualquer outro critério definido pela DIFIS.

Art. 19. A contar da data em que a Diretoria Colegiada da ANS autorizar uma proposta de recuperação das referências operacionais e de cadastro de beneficiários, a DIFIS será facultada a apurar as demandas instauradas para apurar infrações nos dispositivos legais ou infra legais disciplinares do mercado de saúde suplementar da operadora de planos privados de assistência à saúde com proposta autorizada, perdurando até o encerramento do prazo previsto no inciso IV do art. 4º desta Resolução, compreendendo apenas a massa de beneficiários que tenha sido objeto da proposta autorizada pela Diretoria Colegiada da ANS.

Parágrafo único. O agrupamento a que se refere o caput pode ser da por tipo infrativo, por tema, por natureza, área geográfica, ou qualquer outro critério definido pela DIFIS.

Art. 20. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médica Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando a documentação constante do processo administrativo nº 33902.559467/2014-61, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, decido a sua publicação.

Art. 1º. Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Confiança Assistência Médica Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.662-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.833/0001-75.

Art. 2º. Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1895, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior encerramento do registro da operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as irregularidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.004607/2015-65, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, decido a sua publicação.

NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 43, pela Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V e art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/8/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Transmissão ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779-02002/2014-59	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393521	42.163.881/0001-09	Aplicar em maio de 2014, reajuste de 244,08% na contraprestação de 43.000,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais) de 69 a 69 anos, art. 24 da Lei 9.636/98.	

RICARDO CASTRO RAMOS

Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2015

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

43

**NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL
 DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 398, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804, de 01/10/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, resolve:

Conceder pensão vitalícia ao servidor LUIZ ALBERTO LOPES SENFF, matrícula 6567502, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "S", Padrão III (NI), do Quadro Permanente de Pessoal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. (Processo nº 25025.011159/2015-97).

MAUDA ELISA DE ASSIS.

**NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO
 DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 251, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804 de 01/10/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder pensão vitalícia a LEA SANTOS ABREU como cônjuge do ex-servidor RENATO SANTOS ABREU, Médico, matrícula SIAPE 608982, a partir da data do óbito em 14 de julho de 2015, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº 25004.005234/2015-29.

Conceder pensão vitalícia a MARIA NILZE LEONCINI MAZZI como cônjuge do ex-servidor HELLIER LUIZ MAZZI, Auxiliar de Enfermagem, matrícula SIAPE 288819, a partir da data do óbito em 26 de julho de 2015, com fundamento legal nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, Emenda Constitucional 41/03 e Lei nº 10.887/04 à vista das informações constantes do processo nº 25004.005234/2015-73.

JEOVÁ DIAS MARTINS

**NÚCLEO ESTADUAL EM SERGIPE
 SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE, nomeado pela PT nº 2.692/GM/MS, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 220, de 12 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela PT nº 1.804/SAA/SE/MS, de 01/10/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia a VALDA VIEIRA FREITAS (cônjuge), com fundamento no Art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, obedecendo ao disposto no Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 02/07/2015, devendo ser morto o JOVAIL BASTOS FREITAS, matrícula SIAPE nº 0170356, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe "S", Padrão III, deste Ministério.

A pensão corresponderá ao valor da totalidade dos proventos do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. (Processo nº 25000.116530/2015-94)

JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE, nomeado pela PT nº 2.692/GM/MS, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 220, de 12 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela PT nº 1.804/SAA/SE/MS, de 01/10/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, resolve:

Conceder Pensão Vitalícia a MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE CARVALHO (cônjuge), com fundamento no Art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, e Pensão Temporária a JULETE ALMEIDA DE CARVALHO (filha), com fundamento no Art. 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, obedecendo ao disposto no Art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 14/07/2015, devendo ser morto de FLORISVALDO THEOTÔNIO DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 577.207, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "C", Padrão III, deste Ministério.

A pensão corresponderá ao valor da totalidade dos proventos do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. (Processo nº 25021.00188/2015-75)

JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
 SUPLEMENTAR**

PORTARIA Nº 7.493, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 83 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada o Sr. Ana Paula Cruz Salles, CPF nº 088.070.217-65, para exercer a função de liquidante extrajudicial da Daymed Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.586-3, inscrita no CNPJ sob o nº 06.853.661/0001-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRILHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7.486, de 31 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2015, Seção 2, página 53, no art. 2º ONDE SE LÊ: "Maria Socorro Oliveira Barbosa", LÊ-SE: "Maria Socorro de Oliveira Barbosa".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 103, inciso VII, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/2/2014, publicado no D.O.U. de 3/3/2014, resolve:

Nº 632- Designar CRISTINA DA SILVA VALLE FERREIRA para exercer no período de 31/8 a 4/9/2015, o encargo de substituta da Coordenadora de Administração de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde, DAS-101.3, código 50.0103.

Nº 633- Dispensar, a partir de 10/9/2015, CÉLIA DE LIMA GOMES PORDEUS da função proficiada de Chefe da Seção de Educação em Saúde da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, código 50.0572.

Nº 634- Exonerar TÍCIA MAÍRA NOGUEIRA DE ALMEIDA COITO do cargo de Assistente Técnico da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará, DAS-102.1, código 50.0259.

Nº 635- Nomear MARIA LUCI UCHÔA MARQUES para exercer o cargo de Assistente Técnico da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará, DAS-102.1, código 50.0259.

Nº 636- Dispensar, a pedido, QUITERIA MARIA PEREIRA DE SOUZA do encargo de substituta eventual do Chefe do Serviço de Saúde Ambiental da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Alagoas, DAS-101.1, código 50.0193.

Nº 637- Designar JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe do Serviço de Saúde Ambiental da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Alagoas, DAS-101.1, código 50.0193.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS
 GERAIS**

PORTARIA Nº 299, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 371, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113 de 17 de junho de 2015 e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.115, publicado no DOU nº 201 de 20 de outubro de 2010 e o que consta no Processo nº 25190.005.187/2015-61, resolve:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria pro invalidar com proventos integrais, a MARIZETE DOS SANTOS MENDES, matrícula SIAPE 1037221, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível III, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no Artigo 40, § 1º, inciso I, da CF de 1988, artigo 186, inciso I, § 1º e 2º da Lei 8112-90, combinado com a E.C. nº 70 de 2012 (artigo 6-A, E.C. 41/2003).

Art. 2º - Declinar vaga o cargo referido no art. 1º.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO GRACA CÂMARA

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE
 DO NORTE
 SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 286, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335/2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, considerando o artigo 9º da Lei nº 9.527 de 10/12/1997, Decreto nº 7.862 de 08/12/2012, e Portaria MP nº 08 de 07/01/2013, resolve:

Art. 1º-REESTABELECEER os pagamentos de pensões suplicas, referentes a beneficiários abaixo relacionados, tendo em vista a atualização do cadastramento.

S.F.P.	NOME	SITUAÇÃO
107.940.004-44	FRANCISCA CANDE DE MENDONÇA	PENSIONISTA
702.720.504-15	MARIA AGZENIA ARAUJO FRANCA	DE PENSIONISTA
156.150.404-49	MARIA DA LUZ DE LIMA	PENSIONISTA

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETE SILVA DE MOURA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.106, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.139, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e na forma do disposto no Decreto nº 1.302 de 7 de fevereiro de 1993, resolve:

Autuam a assinatura do Sr. DEBORA TUPAS GOMES CALVES DO NASCIMENTO, Pesquisadora em Saúde Pública da Fiocruz/MS, SIAPE nº 2181925, com a finalidade de participar e apresentar trabalho em Conferência Internacional "The Network toward unity for health", em Gauteng, na África do Sul, no período de 10-09-15 a 19-09-15, inclusive trânsito, com diárias limitadas, viagens custeadas. (Processo nº 25380.001298/2015-63)

PAULO ERNANI GADIELHA VIEIRA

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 HOSPITAL FEDERAL CARLOS FONTES**

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal Carlos Fontes do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pela PT - CGRH/SA/SE/MS nº 1043, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009, Seção 2, página 31, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor ARINETE SANDY DOMTOMEDI, matrícula SIAPE 1537569, ocupante do cargo de Enfermeiro, código 422050, Nível Superior, Classe "B", Padrão "B2", do Quadro de Pessoal Ativo deste Ministério, a partir de 03/08/2015. (Processo nº 33374.009799/2015-03).

PAULO ROBERTO ALVES MARCAL

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

PORTARIA Nº 295, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS nº 1043, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009, Seção 2, página 31, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor ARINETE SANDY DOMTOMEDI, matrícula SIAPE 1537569, ocupante do cargo de Enfermeiro, código 422050, Nível Superior, Classe "B", Padrão "B2", do Quadro de Pessoal Ativo deste Ministério, a partir de 03/08/2015. (Processo nº 33374.009799/2015-03).

FRANCISCO XAVIER DOBRADO PIALHO DE OLIVEIRA